

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007264/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028256/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46260.003219/2018-38
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46260.007955/2016-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND TRAB COND DE UTIL D DUAS RODAS DE R PRETO E REGIAO , CNPJ n. 00.668.155/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores condutores de veículos de utilitários de duas rodas, motorizados ou não, que presta serviços de natureza contínua ou não em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestação de serviços, na categoria econômica do comércio varejista**, com abrangência territorial em **Altinópolis/SP, Batatais/SP, Brodowski/SP, Cajuru/SP, Cravinhos/SP, Guariba/SP, Jardinópolis/SP, Luís Antônio/SP, Orlandia/SP, Ribeirão Preto/SP, Sales Oliveira/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP e Serrana/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL:**

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato profissional serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2017**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **2,5% (dois e meio por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em **01 setembro de 2016**, com os devidos arredondamentos conforme segue: até R\$ 0,50 arredondamento para baixo. A partir de R\$ 0,51 arredondamento para cima.

Parágrafo único: Assim como os salários os demais valores constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2016 2018, também serão reajustados em 2.5% (dois e meio por cento), adotando-se os mesmos arredondamentos previstos na Cláusula Segunda.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO:

As homologações de rescisões de contratos de trabalho, cujos empregados tiverem mais de 12 meses, deverão ser realizadas obrigatoriamente nas sedes do Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Utilitários de Duas Rodas de Ribeirão Preto e Região – Sindimoto-RP, sob pena de Ineficácia do Instrumento Rescisório.

§ 1º - A Assistência Sindical no Ato da Rescisão Contratual de seus representados, qualquer que seja a forma de dissolução do contrato, será formalizada por meio de termo de assistência, e que terá a eficácia liberatória geral quanto as verbas constantes do TRCT.

§ 2º - Nas rescisões de Contratos de Trabalho com vigência superior a 12 (doze) mesesé obrigatória a assistência homologatória dos SINDICATOS. Nada impede que mediante ajuste direto entre as Empresas e o Empregado com contrato de trabalho superior a 3 (três) meses, seja solicitado aos SINDICATOS agendamento de assistência homologatória a ser efetuada através do modelo de termo rescisório aprovado pelo órgão competente.

§ 3º - Após agendamento da data da homologação rescisória com os SINDICATOS, as empresas comunicarão ao Empregado dispensado por iniciativa empresarial ou que solicitar demissão a data, local e horário da homologação da rescisão contratual

§ 4º - Agendamento especial para homologação rescisórias abrangendo atendimento especial com fixação de datas e horários, ficarão sujeitas ao pagamento de taxas retributivas, as expensas do empregado, destinada a cobertura de despesas adicionais do setor sindical que prestaram assistência homologatória.

§ 5º - As Empresas fornecerão no ato da homologação rescisória ao Empregado dispensado sem justa causa ou que solicitar demissão, carta de referência mencionando o período do contrato de trabalho e a função exercida na data da rescisão contratual.

§ 6º - No caso de recusa do SINDICATO em prestar assistência homologatória, ou quando dilatar o prazo da homologação agendada deverá informar por escrito às empresas, os motivos e fundamentos da recusa ou dilatação do prazo, para comunicação aos ex-empregados, ou devidas providências, junto ao setor competente

§ 7º - O crédito das verbas rescisórias, na conta do empregado, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do ultimo dia de trabalho, previsto no artigo nº 477 da CLT. Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para efetivação da homologação; havendo atraso na homologação por culpa do empregador, será cobrada multa diária no valor de 1 (um) dia de salário do empregado demitido, revertido em favor do mesmo; sem prejuízo da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

§ 8º - No ato da homologação a empresa deverá apresentar os documentos relativos a Contribuição Assistencial das entidades signatárias desta Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - ATIVIDADES DE HOMOLOGAÇÃO:

Para as atividades de homologação de rescisão de contrato de trabalho, Compensação de Horas de Trabalho-Banco de Horas e Jornada de 12x36 horas, cujos termos serão firmados entre as empresas e o Sindimoto RP não será devida nenhuma forma de remuneração, exceto a prevista no § 4º da Cláusula Quarta.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - EXTENSÃO DA VIGÊNCIA:

Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, a vigorar no novo biênio, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

**PAULO CESAR GARCIA LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO**

**DANILO PEREIRA
PRESIDENTE
SIND TRAB COND DE UTIL D DUAS RODAS DE R PRETO E REGIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SINCOVARP**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDIMOTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.